



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PDL 0050/2020

A presente proposição busca trazer à tona a gravidade da implantação do Decreto Municipal nº 58.805/2019, que confere nova redação ao inciso III do parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 49.796, de 22 de julho de 2008, que regulamenta os concursos de remoção dos integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação - QPE. Isso porque, esse decreto impossibilita a remoção dos servidores públicos em estágio probatório.

É necessário termos a clareza que o atual contexto mundial pandêmico traz sérios riscos a todos os profissionais que utilizam transporte público para chegarem em suas unidades escolares, ao impedir o direito de remoção dos servidores se assumi o risco de expor ainda mais esse profissional, que precisa ficar horas no transporte. Com o direito a remoção garantido seria possível evitar essa exposição, permitindo que o profissional atue perto de sua residência e consiga proteger de maior exposição ao COVID.

A mudança dos servidores pela remoção sempre aconteceu, pois, além de considerar a precariedade do transporte público e a complexidade do tamanho da cidade, permite um trabalho articulado com o território. Quando um servidor público consegue trabalhar mais próximo de sua residência, a qualidade de vida do mesmo melhora, além de reduzir a possibilidade de acidentes de trabalho, por conta das intempéries que poderiam acontecer no trajeto.

Ainda, a impossibilidade de se realizar a remoção irá prejudicar os professores que acumulam funções, pois esses não terão a possibilidade aproximar seus locais de trabalho, o que facilitaria seu trajeto diário. É importante destacar também que o processo de remoção como acontece atualmente não causa impacto no orçamento, motivo pelo qual tal alteração não se justifica, pois será um direito cerceado do trabalhador sem justificativa de melhora para o município.

Assim, por se tratar de matéria de grande impacto à população da cidade de São Paulo, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/09/2020, p. 112

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.